

Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 819, DE 22 DE ABRIL DE 1986

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 591 de 27 de novembro de 1979, que autorizou a criação da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVI MENTO URBANO-EMDURB.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Munici pal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas no texto da Lei Municipal nº 591 de 27 de novembro de 1979 as alterações dispostas nesta Lei.

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 591/79 fica vigorando com a redação dada pela Lei Municipal nº 642/81, passando o artigo 4º a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Para a consecução de seus objetivos, a EM-PRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-EMDURB fica autorizada a:

- I celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades públicas ou particulares;
- II estudar, planejar, implantar, executar e administrar, direta ou indiretamente, os Projetos relativos à habitação popular, observada a legislação pertinente;
- III contratar financiamentos, mediante autorização do Legislativo, em cada caso, visando desenvolver as atividades para as quais foi criada, inclusive dentro do Sistema Fi

Mod. DEGP 273 - 50 tl* - 100x1 - 04/86 - G. Costa Azul Ltda



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto

Integrar para Desenvolver

-2-

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86.

nanceiro da Habitação (S.F.H.), para execu ção dos programas e planos relacionados com urbanização e construção de unidades habitacionais populares;

- IV hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, para os fins previstos no inciso III deste artigo, ficando, entretan to, vedado qualquer tipo de aval, endosso ou fiança a favor de terceiros;
- V receber empréstimos, mediante autorização do Legislativo, em cada caso, inclusive do Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), repassados pelo agente financeiro, com vistas à realização dos objetivos do inciso II deste artigo;
- VI alienar aos beneficiários finais as unidades habitacionais, sub-rogando o ênus hipotecário, se houver;
- VII promover a seleção dos beneficiários de unidades habitacionais, através do exame da situação sócio-econômica e dos documentos necessários à comercialização dos iméveis;
- VIII realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único - Na execução de obras ou serviços por particulares, ficará a empresa obrigada a proceder à prévia licitação, respeitado o disposto na legislação Federal e Estadual pertinente, especialmente a Lei nº 89/72 e o Decreto-Lei Complementar nº 9/69.

Mod. DEGP 273 - 50 tl. - 100x1 - 04/86 - G. Costa Azul Ltda



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86.

-3-

- Artigo 3º Os artigos 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) e 9º (nono) da Lei Municipal nº 591/79, fi cam renumerados como artigos 8º (oitavo), 9º (nono), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) conservando sua redação original.
- Artigo 4º -- Com a renumeração de que trata o artigo anterior,os artigos 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) da Lei Municipal nº 591/79 passam a ter a seguinte redação:
 - ARTIGO 5º Constituem recursos financeiros da Empresa:
 - I as doações de bens imóveis, máquinas, materiais de construção, utensílios, e de todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;
 - II o produto da venda de bens e mate
 riais inservíveis;
 - III dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município;
 - IV recursos provenientes de outras fon
 tes.
 - ARTIGO 6º A EMDURB será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas.
 - § 1º A Diretoria da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano-EMDURB será compos
 ta de 5 (cinco) membros: Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Di
 retor Financeiro, Diretor de Planejamen
 to e Diretor Técnico, que deverá ser
 engenheiro ou arquiteto, e que responde
 rá junto ao CREA como responsável técni

ARTI

1...

Mod. DEGP 273 - 50 tl" - 100x1 - 04/86 - G. Costa Azul Ltda



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86

-4-

co da Empresa

- § 2º Os membros da Diretoria serão nomeados li vremente pelo Prefeito por um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução. En tretanto, para que esta nomeação seja efetivada, torna-se necessária a apresenta ção de cadastro que comprove a reputação ilibada do indicado.
- § 3º Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.
- § 4º A função de Diretor será gratificada na forma prevista no Artigo 4º da Lei nº 685/83.
- § 5º Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.
- ARTIGO 7º A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO UR BANO-EMDURB terá um Conselho Fiscal constituido de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Prefeito, que da mesma forma deverão apresentar o cadastro referido no § 2º do Artigo 6º.

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Di



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

--- LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 819, de 22.04.86.

-5-

retoria, assim como exercer as demais a tribuições atinentes ao controle de contas da Empresa. O não cumprimento destas obrigações implicará em sanções legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor ha data de sua publicação.

Ubatuba, 22 de abril de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente de Gabinete do Prefeito em 22 de <u>a</u>bril de 1986.

José Carlos de Silva

Director